



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 52/87

Define as competências do Ministério da Cultura criado pelo Decreto Presidencial n.º 11/87 de 12 de Janeiro (Nova publicação rectificadora)

### Ministerio da Indústria e Energia

#### Despacho

Extingue as empresas Auto Rectificadora, Auto Mecânica, Auto Vianense Limitada, Mealo Progresso, Rectificadora Moçambicana Limitada e Auto Acessórios, Limitada e nomeia uma comissão liquidatária para as mesmas

### Ministerio do Comercio

#### Despacho

Determina a reversão para o Estado da quota de António Lopes da Costa, na sociedade comercial Pensão Restaurante Tropical, Limitada no valor de 25 000 00 MT e nomeia Armindo Brás Barradas director do GOAM para gerir a referida quota

### Ministerio das Finanças

#### Diploma Ministerial n.º 79/88

Regulamenta os criterios de distribuição dos 5 por cento da receita proveniente do Imposto de Reconstrução Nacional pelos funcionarios e agentes que participam nas actividades de recenseamento de contribuintes e lançamento do imposto

### Ministerio do Trabalho

#### Despacho:

Determina que os diplomados pelos Institutos Industriais, até 1977 sejam integrados em ocupações profissionais de nível superior

Por ter sido publicado inexacto o Decreto Presidencial n.º 52/87, de 30 de Dezembro, inserto no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, da mesma data volta a ser publicado, com a necessária rectificação

## PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 52/87 de 30 de Dezembro

Ao analisar a questão cultural o IV Congresso do Partido Frelimo fez recomendações sobre a necessidade do levantamento sistemático do património cultural nacional, do registo, promoção, organização e estímulo da produção artística e literária e também do apoio a actividades ligadas ao entretenimento

A criação da Secretaria de Estado da Cultura pelo Decreto Presidencial n.º 84/83, de 29 de Dezembro, correpondeu à necessidade de consolidar a direcção do pro-

cesso cultural — reconhecido como via de afirmação da personalidade moçambicana, de consolidação da unidade nacional e de educação patriótica dos cidadãos

A experiência entretanto adquirida demonstrou a importância de uma melhor estruturação do aparelho estatal de direcção do sector, de modo a garantir a integração de todas as instituições e a coordenação e harmonização das diversas acções, iniciativas e principios que configuram a politica cultural da Republica Popular de Moçambique

Daí a criação a 12 de Janeiro de 1987 do Ministerio da Cultura, em substituição da Secretaria de Estado da Cultura

Tornando-se necessario definir a arca de responsabilidades, as atribuições e funções do Ministerio da Cultura, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 54 da Constituição da Republica, determino

Artigo 1 O Ministério da Cultura prossegue os seguintes objectivos

- Promover a cultura como instrumento de afirmação da personalidade moçambicana, de consolidação da unidade nacional e da educação patriótica e socialista dos cidadãos,
- Inventariar, preservar e valorizar o património cultural do povo moçambicano, particularmente aquele que constitui elemento da nossa identidade cultural e o que expressa a resistência histórica do nosso Povo à dominação estrangeira e a sua luta pela conquista da independência e soberania,
- Promover a valorização de todas as manifestações culturais e artísticas do povo moçambicano, especialmente as que exaltem a Pátria moçambicana e a luta pela liberdade e pelo socialismo,
- Desenvolver o intercâmbio cultural e artistico entre o povo moçambicano e os outros povos

Art 2 Para a materialização dos seus objectivos compete ao Ministério da Cultura, realizar as seguintes funções essenciais.

#### a) No domínio da preservação e valorização cultural

- Dirigir, planificar e promover acções e iniciativas que visem a pesquisa, a preservação, a difusão e o enriquecimento do património cultural nacional,
- Inventariar e valorizar a experiência cultural do povo moçambicano, particularmente a que se refere aos periodos da residência à ocupação colonial e a Luta Armada de Libertação Nacional,
- Preservar e ampliar o património bibliográfico nacional, promover a produção literária e apoiar todas as iniciativas e medidas tendentes a democratizar o livro como instrumento de cultura

b) *No domínio da promoção cultural e artística:*

1. Apoiar e animar a *inovação* de *práticas* e *valorização* do *talento*, *nomeadamente* nos *diversos* campos de *criação* *artística* e *produção* *literária*;
2. Incentivar e apoiar a *criação* e *actividade* de *grupos* *artísticos*, *amadores* e *profissionais*, *associações* de *interesse* *cultural* e *cooperativas* de *produção* *artística* e *signada* *entre* as *de* *artesanato*;
3. Realizar a *dinamização* *cultural*, *promover* a *indústria* *do* *entretimento* e *criar* *condições* *para* a *protecção* *do* *direito* *de* *autor*;
4. Criar e *estender* a *tudo* o *País* a *rede* de *instituições* *culturais*;
5. Dirigir e *orientar* a *actividade* *editorial* *nomeadamente* na *produção* *do* *livro*, *do* *disco*, *de* *fitas* *gravadas* e *de* *outros* *meios* *de* *reprodução* *sonora*, e *definir* as *respectivas* *políticas* *de* *importação* e *exportação*;
6. Definir a *política* *de* *importação* e *exportação*, *bem* *como* *de* *distribuição* e *exibição* *cinematográfica*

c) *No domínio da formação*

1. Promover a *formação* *de* *artistas*, *monitores*, *professores* e *técnicos* nas *diversas* *disciplinas* *artísticas*, *incentivar* a *criatividade* e o *espírito* *de* *inovação* e *contribuir* *para* o *mais* *amplo* *acesso* *às* *manifestações* *artísticas* e *culturais*;
2. Promover a *formação* *de* *profissionais* *de* *arte* e *cultura* e *regulamentar* o *exercício* *da* *sua* *actividade*.

d) *No domínio das relações internacionais*

Organizar e *promover*, *no* *âmbito* *artístico-cultural*, *o* *intercâmbio* e a *cooperação* *técnico-científica* *com* o *exterior* e *representar* o *Estado* *nos* *organismos* *internacionais* *que* *prossigam* *fins* *culturais*.

Art. 3. Compete ao Ministério da Cultura propor normas que regulem o comércio, a importação e a exportação de obras de arte e outros bens culturais.

Art. 4. O Ministro da Cultura submeterá à aprovação da Comissão de Administração Estatal o Estatuto do Ministério, nos termos do Decreto n.º 3/87, de 22 de Maio.

Art. 5. Passam à responsabilidade do Ministério da Cultura as seguintes instituições e áreas de actividade:

- a) Instituto Nacional do Livro e do Disco;
- b) A importação e exibição de filmes e os arquivos cinematográficos;
- c) Todos os Museus já constituídos, excepto determinação em contrário do Conselho de Ministros;
- d) Todos os Monumentos Nacionais, sítios ou áreas de interesse cultural.

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

## Despacho

Por despachos ministeriais de 12 de Agosto, 25 de Novembro, ambos de 1976 e de 16 de Agosto de 1979, foram intervencionadas as empresas Auto Rectificadora, Auto Mecânica, Auto Vianense, Limitada, e Metal Progresso, respectivamente.

Por despacho ministerial de 16 de Agosto de 1979, publicada no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Setembro seguinte, as quatro empresas passaram a ter uma gestão conjunta, sendo nomeada uma direcção-geral para as mesmas.

Por despacho ministerial de 14 de Abril de 1988 foram intervencionadas e integradas na empresa Rectificadora de Motores, ERMOTO, E.E. (em formação), as empresas Auto Rectificadora, Limitada, e Auto Acessórios, Limitada

Nestes termos e havendo necessidade de se criar a empresa estatal, especializada na reconstrução e rectificação de motores a partir de unidades referidas anteriormente, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A extinção das empresas: Auto Rectificadora; Auto Mecânica; Auto Vianense, Limitada; Metal Progresso; Rectificadora Moçambicana, Limitada; e Auto Acessórios, Limitada.

2. A nomeação da comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos.

Marciano Rafael Mahoche — Responsável  
Ana Armada Machalela  
Armindo Almeida Manhica  
João de Brito Fernandes.

3. Compete à comissão liquidatária, para além das acções pertinentes à liquidação, apresentar a proposta de criação da empresa estatal nos termos do n.º 7 do despacho ministerial de 16 de Agosto de 1979

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 15 de Abril de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

## Despacho

António Lopes da Costa é titular de uma quota no valor de 25 000,00 MT, na sociedade comercial Pensão Restaurante Tropical, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3585, na cidade de Maputo, cujo capital social é de 100 000,00 MT

Aquele sócio perdeu a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de António Lopes da Costa, na sociedade comercial Pensão Restaurante Tropical, Limitada, no valor de 25 000,00 MT bem como os direitos dele emergentes.

2. A nomeação de Armindo Brás Barradas director do GOAM para gerir a referida quota, ficando desde já, autorizada a cedê-la a Alberto Ohane Maunde pelo seu valor real.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelo sócio referido

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Maio de 1988. — O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 79/88**

de 15 de Junho

Havendo necessidade de regulamentar os critérios de distribuição dos 5 por cento da receita proveniente do Imposto de Reconstrução Nacional pelos funcionários e agentes que participam nas actividades de recenseamento de contribuintes e lançamento do imposto,

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, ouvido o Ministro para Administração Estatal, determino

Artigo 1 São considerados intervenientes no processo de cobrança, para este efeito, o Administrador de Distrito, o adjunto do Administrador de Distrito o chefe do Posto, o chefe da Secretaria, o Presidente do Conselho Executivo de Localidade, os restantes funcionários do quadro da Administração Estatal, dos distritos e postos administrativos ou agentes que participem nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do imposto

Art 2 O valor correspondente a 5 por cento da receita arrecadada será distribuído observando-se os seguintes limites

- 18 por cento para o Administrador de Distrito,
- 15 por cento para o adjunto do Administrador do Distrito,
- 12 por cento para o chefe do Posto,
- 10 por cento para o chefe da Secretaria,
- 8 por cento para o Presidente do Conselho Executivo,
- 32 por cento para os restantes funcionários do quadro da Administração Estatal dos distritos e postos administrativos ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e de lançamento do imposto,
- 5 por cento para a constituição de um fundo para bolsas de estudo, nos termos a regulamentar pelo Ministro da Administração Estatal

Art 3 O valor a atribuir por cada Presidente do Conselho Executivo de Localidade deverá ser o correspondente

a 20 por cento da receita arrecadada na área sob a sua jurisdição

Art 4 Não entram para o processo de distribuição os impostos cobrados pelas empresas e pelo Estado por desconto nos respectivos salários ou vencimentos, conforme o disposto no artigo 18 do Código de Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87 de 30 de Janeiro

Ministerio das Finanças, em Maputo, 28 de Maio de 1988 — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****Despacho**

A correcta integração da força de trabalho constitui um aspecto importante na materialização dos princípios que regem o sistema salarial, contribuindo em grande medida para o aumento de produtividade do trabalho

Neste contexto, torna-se necessário proceder ao enquadramento mais adequado dos técnicos diplomados pelos Institutos Industriais do País, até 1977, atendendo não só a formação académica que possuem, mas também a experiência profissional adquirida pelos mesmos ao longo destes últimos dez anos de actividade

Assim, nos termos do artigo 58 do Regulamento do Sistema Salarial, determino

1 Para efeitos salariais, os diplomados pelos Institutos Industriais, até 1977, poderão ser integrados em ocupações profissionais de nível superior, devendo ser colocados no nível «B» de acordo com a ocupação profissional de que se trate

2 Para efeitos de progressão na carreira profissional, a transição do nível «B» para «A» far-se-á apenas quando haja prova documental de que os referidos diplomados concluíram um curso superior

Ministério do Trabalho, em Maputo, 2 de Junho de 1988 — O Ministro do Trabalho, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*

**Departamento dos Assuntos Religiosos**

Número de funcionários	Designação
1	Director
2	Chefes de secção
1	Primeiro-official de administração
1	Segundo-official de administração
2	Terceiros-officiais de administração
2	Aspirantes
1	Dactilógrafo de 2.ª
1	Condutor de automóveis de 2.ª
1	Servente

**Departamento de Administração e Finanças**

Numero de funcionários	Designação
1	Chefe de departamento
4	Chefes de secção
2	Primeiros-officiais de administração
2	Segundos-officiais de administração
3	Terceiros-officiais de administração
2	Aspirantes
1	Arquivista de 2.ª
1	Dactilógrafo de 1.ª
1	Dactilógrafo de 2.ª
1	Dactilógrafo de 3.ª
1	Escriturário-dactilógrafo
1	Estafeta
1	Contínuo
1	Servente
2	Jardineiros

**Direcção Nacional dos Registos e do Notariado**

Numero de funcionários	Designação
1	Director Nacional
1	Director Nacional-Adjunto
1	Chefe da repartição
2	Chefes de secção
5	Primeiros-officiais de administração
4	Segundos-officiais de administração
5	Terceiros-officiais de administração
4	Aspirantes
1	Secretário-dactilógrafo
3	Escriturários-dactilógrafos
1	Arquivista de 1.ª
1	Condutor de automóveis de 1.ª
1	Estafeta
2	Serventes

**Inspeção dos Registos e do Notariado**

Número de funcionários	Designação
2	Inspectores
1	Segundo-official de administração
1	Terceiro-official de administração
1	Aspirante
1	Escriturário-dactilógrafo
1	Condutor de automóveis de 2.ª
1	Servente

**Conservatória dos Registos Centrais**

Número de funcionários	Designação
1	Conservador de 1.ª classe
1	Primeiro-ajudante
1	Segundo-ajudante
2	Terceiros-ajudantes
4	Aspirantes
2	Escriturários-dactilógrafos
2	Serventes

**Repartição do Registo Criminal**

Número de funcionários	Designação
1	Chefe da repartição
1	Primeiro-official de administração
1	Segundo-official de administração
1	Terceiro-official de administração
1	Aspirante
1	Escriturário-dactilógrafo
1	Dactiloscopista principal
1	Dactiloscopista de 1.ª
1	Dactiloscopista de 2.ª
12	Ajudantes de dactiloscopista
1	Porteiro
1	Estafeta
2	Serventes

**Departamentos Provinciais dos Registos e do Notariado**

Número de funcionários	Designação
1	Chefe de departamento
1	Primeiro-official de administração
1	Segundo-official de administração
1	Aspirante
1	Escriturário-dactilógrafo
1	Secretário-dactilógrafo
1	Condutor de automóveis de 3.ª
1	Servente

**Conservatórias dos Registos e do Registo Civil**

Número de funcionários	Designação
1	Conservador de 1.ª ou de 2.ª
2	Primeiros-ajudantes
4	Segundos-ajudantes
4	Terceiros-ajudantes
10	Aspirantes
4	Escriturários-dactilógrafos
1	Porteiro
1	Estafeta
1	Servente

Page -- 400 MT  
Bureau Mission de Montréal